



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP COMPANHIA FECHADA CNPJ N.º 42.515.882/0001-78 NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA ATA DA 77.º REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 25 de agosto de 2021, com início às 8h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios Membro: Adilson Dias Oliveira Membro: Luciano Campos Frade

Secretária: Rosângela Vieira Paes da Silva

4. CONVIDADO:

Diretor Financeiro do NUCLEOS: Luiz Claudio Levy Cardoso

5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 11/08/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

- Avaliação da razoabilidade dos parâmetros dos cálculos atuariais do plano de benefícios do fundo de pensão;
- II Avaliação do resultado atuarial do plano de benefícios do fundo de pensão.

7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento aos itens I e II da ordem do dia, inicialmente, o Comitê analisou a seguinte documentação: (i) Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 do NUCLEOS, com as correspondentes notas explicativas e correspondente Relatório do auditor independente, emitido pela *PricewaterhouseCoopers*; (ii) Avaliação Atuarial de Dez/2020 (n.º 0121/2021) e Parecer Atuarial (n.º 0322/2021), que consubstanciam os resultados da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020 do Plano Básico de Benefícios – PBB, ambos emitidos pela Mirador Assessoria Atuarial Ltda., respectivamente, em 4 e 19/02/2021; (iii) Relatório de Auditoria n.º 16/2021, de 30/07/2021, referente a auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS; (iv) Relatório de acompanhamento do Plano de Providências, da Eletronuclear, data-base 08/2021, contendo o monitoramento em relação ao atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 15/2019, de 08/11/2019, referente a auditoria realizada pelas





patrocinadoras do NUCLEOS; (v) Relatório de Controles Internos, assinado em 29/01/2021, contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre os controles internos do referido Instituto em relação ao 1.º semestre de 2020. Posteriormente, o Comitê realizou reunião com o Diretor Financeiro do NUCLEOS, ocasião em que foram prestados diversos esclarecimentos afetos aos temas. Das análises e reunião realizadas, merecem destaque os seguintes aspectos: (i) o Relatório do auditor independente não apresentou ressalvas, consignando manifestação de que as demonstrações contábeis "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do NUCLEOS em 31 de dezembro de 2020"; (ii) no tocante ao contrato de dívida celebrado entre a NUCLEP e o NUCLEOS, o Comitê identificou divergência dos valores discriminados como saldo consolidado nas correspondentes notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia (item 23) e do Instituto (subitem 5.3.2), tanto em relação a 31/12/19 quanto em relação a 31/12/20, no montante de R\$ 1.480 mil e R\$ 1.135 mil, respectivamente; (iii) o Comitê identificou divergência do quantitativo de participantes do PBB, tanto em relação a 2019 quanto em relação a 2020, comparando-se as informações discriminadas na Avaliação Atuarial de Dez/2020 Mirador n.º 0121/2021 (quadro à pág. 7: 2019, 4.775; 2020, 4.752), nas demonstrações contábeis do NUCLEOS (quadro à pág. 10: 2019, 4.787; 2020, 4.747) e no Relatório de Auditoria n.º 16/2021 (pág. 7: 2019, 4.876; 2020, 4.819); (iv) no tocante ao patrimônio de cobertura do Plano, o Comitê identificou divergência dos valores constantes da Avaliação Atuarial de Dez/2020 Mirador n.º 0121/2021 (quadros às págs. 11 e 14) comparativamente com os valores discriminados no Balanço Patrimonial em 31/12/20 do NUCLEOS, salientando que tal divergência refere-se à rubrica "Gestão Administrativa", tanto em relação ao "Exigível operacional" quanto em relação ao "Exigível contingencial" (em ambos os casos, com valor "zero" na Avaliação Atuarial), apesar desta diferença não comprometer a correta apuração do valor final do Patrimônio de Cobertura do Plano, nem a correta apuração do Passivo Atuarial (discriminadas, respectivamente, às págs. 11 e 12 da Avaliação Atuarial de Dez/2020 Mirador n.º 0121/2021). Esclarecido ao Comitê que a gestão administrativa não foi considerada na avaliação atuarial por se tratar de uma reserva que não pode ser utilizada para cobertura das obrigações atuariais; (v) conforme evidenciado no subitem 7.2.5 das notas explicativas das Demonstrações Contábeis em lide, o NUCLEOS encontra-se em desacordo em relação ao limite de concentração para aplicação de recursos, previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n.º 4.661/2018, por deter 100% das cotas do Fundo de Investimento em participações denominado CRT FIP. Para venda das cotas excedentes, o Instituto mantém rotina trimestral de ofertas públicas (realizadas a partir de 2007); entretanto, apesar de ampla divulgação, não houve até o momento interessados. A princípio, não foi identificada alternativa viável de correção. Tal situação é referendada nos Relatórios de Auditoria n.º 15/2019 e n.º 16/2021; (vi) no tocante a investimentos imobiliários (subitem 7.3 das notas explicativas das Demonstrações Contábeis em lide), conforme evidenciado no Relatório de Auditoria n.º 16/2021, e em aderência a recomendação consignada no Relatório de Auditoria n.º 15/2019, o Planejamento Estratégico do NUCLEOS referente ao período de 2021/2024 contempla o objetivo de locação integral da carteira e o esforço de alienação em conformidade com a já mencionada Resolução CMN n.º 4.661/2018; (vii) no tocante a empréstimos (subitem 7.4 das notas explicativas das Demonstrações Contábeis em lide), apesar de ter sido o único segmento com rentabilidade acima da média atuarial, em face da expressividade do valor provisionado para perda com atrasos acima de 360 dias, considera-se de fundamental importância a adoção de critérios mais rígidos na concessão de novos empréstimos, conforme intenção manifestada pelo Instituto; (viii) conforme evidenciado no subitem 11.2 das notas explicativas das Demonstrações Contábeis em lide, no exercício de 2020, houve deficit, revertendo o superavit acumulado no final de 2019. Nestes termos, de acordo com a Avaliação Atuarial de Dez/2020, o Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), parâmetro utilizado para análise das condições de solvência de um plano previdenciário, apresentou um *deficit* acumulado











equivalente a 1,53% das provisões matemáticas, porém bem abaixo do limite legalmente permitido (da ordem de 12,11%), considerando-se, portanto, que o Plano encontra-se equilibrado sob o ponto de vista de análise de solvência, não demandando a obrigatoriedade de elaboração de plano de equacionamento ao longo de 2021; (ix) segundo informações colhidas do Relatório de Auditoria n.º 16/2021, o Instituto considera que "o deficit do PBB teve origem em situação conjuntural em que a rentabilidade dos investimentos não vem alcançando a meta atuarial em cenário econômico fortemente afetado pela crise global da pandemia"; não obstante, também no citado Relatório, evidencia-se que o deficit acumulado, com dados disponibilizados até junho do presente exercício, foi ampliado para o equivalente a 4,43% do limite. Assim, considera-se prudente um acompanhamento permanente do assunto pela Companhia; (x) por solicitação do Comitê, foram prestados esclarecimentos adicionais em relação à proposta de regulamento dos planos CD e dos correspondentes convênios de adesão (aprovados pela Previc em fevereiro de 2021, no caso da NUCLEP e da Eletronuclear, e em junho de 2021, no caso da INB), com prazo de 180 dias para que a Entidade comunique o início de funcionamento; (xi) não houve problemas técnicos para o pleno cumprimento, por parte do NUCLEOS, da Instrução Previc n.º 31, de 20/08/20, que determinou a estruturação de novo plano contábil e a atualização de normas e procedimentos contábeis, com início de vigência em 01/01/21; (xii) o Comitê observou que, de acordo com o contido na Avaliação Atuarial de Dez/2020 (n.º 0121/2021), para a projeção do passivo previdenciário, apesar de as hipóteses (premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras) terem sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto em 24/09/20, foram considerados os resultados de aderência de hipóteses relativos a agosto de 2019; entretanto, foi esclarecido ao Comitê que tal procedimento, além de permitido pela legislação aplicável (prazo de vigência de três anos), justifica-se por não terem sido significativas as alterações das premissas; (xiii) o Comitê enfatizou a necessidade de um posicionamento jurídico específico no tocante à "base cadastral e concessão de benefícios x Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)", objeto do subitem 3.5 do Relatório de Auditoria n.º 16/2021, em face de lá ter sido consignado que "a falta de acessos irrestritos e incondicionais a documentos impediu a identificação de possíveis melhorias nos processos pela Auditoria"; (xiv) ainda em relação ao Relatório de Auditoria n.º 16/2021, para além das recomendações lá descritas, o Comitê considera particularmente importantes as seguintes informações: (a) a taxa de juros (uma das principais premissas para o cálculo atuarial) está em conformidade com os preceitos emanados pela Portaria Previc n.º 337, de 29/04/2020, e demais legislações; (b) há necessidade de certificação técnica do membro do Comitê Consultivo de Investimentos, indicado pela NUCLEP, que tomou posse em 14/12/20, no prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no art. 5.º, § 1.º, da Resolução CNPC n.º 39/2021; (c) a atual forma de reporte da matriz de riscos está aderente às melhores práticas do mercado; (d) no tocante ao acompanhamento orçamentário 2020, nenhuma impropriedade foi constatada durante a execução dos trabalhos de auditoria; (xv) no tocante ao monitoramento das recomendações relativas à Auditoria realizada em 2019, a única pendência diz respeito à realização de ações de capacitação em relação ao Programa Institucional de Integridade e Ética; (xvi) o Relatório do Conselho Fiscal do NUCLEOS disponibilizado ao Comitê para a presente reunião refere-se ao 1.º semestre de 2020 (sendo, portanto, intempestivo, já que o contexto das análises do Comitê refere-se ao 2.º semestre de 2020) e é datado de 29/01/21 (e, portanto, com significativa defasagem de tempo em relação ao período a que se refere); neste contexto, entende-se ser desejável um esforço adicional para que o pronunciamento semestral do Conselho Fiscal ocorra de forma mais célere e, consequentemente, para que as informações dele constantes possam ser úteis a todos os Colegiados da Companhia diretamente interessados na matéria (Diretoria Executiva, COAUD e Conselho de Administração); (xvii) a quantidade de material disponibilizado ao Comitê para a presente reunião, a exemplo de situações anteriores, foi por demais excessiva (arquivo com volume da ordem de 375 MB), demandando grande perda de











tempo para acesso às informações e seleção criteriosa dos documentos efetivamente necessários às análises requeridas. Neste contexto, doravante, a bem da racionalização dos trabalhos, ressalvada alguma solicitação específica do Comitê, devem ser observadas as seguintes orientações no envio/disponibilização de documentos ao COAUD em relação ao NUCLEOS/plano de benefícios do fundo de pensão: (a) não enviar/disponibilizar os relatórios semestrais emitidos pelo próprio Instituto; (b) para reuniões que tenham ordem do dia similar à da presente reunião, enviar/disponibilizar as demonstrações contábeis do NUCLEOS em 31 de dezembro do exercício findo imediatamente anterior, com as correspondentes notas explicativas e correspondente Relatório do auditor independente, a avaliação atuarial de dezembro do exercício findo imediatamente anterior e correspondente parecer atuarial, o último relatório de auditoria emitido pelas patrocinadoras do NUCLEOS, o plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021) e o relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado; (c) para reuniões que tenham como ordem do dia a análise de relatório semestral das atividades do NUCLEOS, elaborado pela Diretoria Executiva, para além do próprio relatório a ser analisado, enviar/disponibilizar o plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021) e o relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado. Em face das análises efetuadas e dos aspectos destacados, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações: (i) Auditoria Interna apurar a divergência, anteriormente referida, de valores do saldo consolidado do contrato de dívida entre a Companhia e o NUCLEOS, apresentada comparando-se as demonstrações financeiras de ambos, e recomendar a adoção das providências necessárias à regularização da situação; caso seja evidenciada impropriedade por parte do NUCLEOS, avaliar a necessidade e viabilidade de adotar procedimento semelhante, em trabalho conjunto com a Auditoria Interna da INB, no que se refere ao contrato de dívida entre a INB e o NUCLEOS; (ii) Auditoria Interna apurar a divergência de informações, anteriormente referida, em relação ao quantitativo de participantes do PBB, identificando as medidas corretivas necessárias, se for o caso; (iii) Diretoria Executiva manter acompanhamento permanente ao longo do exercício em relação ao déficit do PBB; (iv) Diretoria Executiva submeter à apreciação jurídica a restrição relatada anteriormente em relação ao subitem 3.5 do Relatório de Auditoria n.º 16/2021, de forma a evitar a ocorrência de situações semelhantes nas próximas auditorias; (v) Diretoria Executiva adotar as providências requeridas para a certificação técnica do membro do Comitê Consultivo de Investimentos, indicado pela NUCLEP, que tomou posse em 14/12/20, no prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no art. 5.º, § 1.º, da Resolução CNPC n.º 39/2021; (vi) Diretoria Executiva adotar as providências previstas no art. 3.º, I, II e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, em relação aos Relatórios de Auditoria n.º 15/2019 e n.º 16/2021; (vii) Diretoria Executiva interceder junto ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS no sentido de que o Relatório de Controles Internos, contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS em cada semestre, possa ser emitido de forma tempestiva em relação à apreciação semestral a ser efetivada pelos Colegiados da Companhia (Diretoria Executiva, COAUD e Conselho de Administração); (viii) Assessoria de Governança e Escrituração, a bem da racionalização dos trabalhos, ressalvada alguma solicitação específica do Comitê, observar as orientações descritas anteriormente no tocante a envio/disponibilização de documentos ao COAUD em relação ao NUCLEOS/plano de benefícios do fundo de pensão. Em face do exposto, o Comitê não identifica ressalvas a serem feitas a respeito das avaliações pertinentes à ordem do dia, excetuando-se a recomendação para que a Diretoria Executiva mantenha acompanhamento permanente ao longo do exercício em relação ao deficit do PBB. Da mesma forma, o Comitê considera que o Relatório











de Auditoria n.º 16/2021, de 30/07/2021, referente a auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS, atende aos principais pressupostos estabelecidos nas alíneas do art. 1.º da Resolução CGPAR n.º 9, de 10 de maio de 2016; por conseguinte, em conformidade com o disposto no art. 2.º, § 6.º, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, o Comitê considera não haver óbices técnicos que impeçam a sua aprovação pelo Conselho de Administração;

II - Adicionalmente à ordem do dia, o Comitê analisou a seguinte documentação: (i) Minuta do Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, elaborado pela Diretoria Executiva; (ii) Relatório de Controles Internos, assinado em 29/01/2021, contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre os controles internos do referido Instituto em relação ao 1.º semestre de 2020; (iii) Nota Jurídica 013/2021/DCB/PJ/NUCLEP, acerca da interpretação do art. 2.º da Resolução CGPAR n.º 9, de 10 de maio de 2016; (iv) Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021. Em função das análises efetuadas, o Comitê considera pertinentes as seguintes considerações/conclusões: (i) o Comitê corrobora a manifestação jurídica expressa na Nota Jurídica 013/2021/DCB/PJ/NUCLEP, mormente considerando-se o disposto no art. 4.º da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021; (ii) salienta-se, contudo, que o Estatuto Social da Companhia, em relação aos dispositivos da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, não contempla as competências da Diretoria Executiva previstas no art. 2.º, § 6.º (considerando o disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social), no art. 3.º e no art. 4.º, caput, as competências do COAUD previstas no art. 2.º, § 6.º, e no art. 4.º, caput, as competências do Presidente do Conselho de Administração previstas no art. 2.º, § 7.º, e no art. 4.º, § 2.º, e as competências do Conselho de Administração previstas no art. 3.º, parágrafo único, e no art. 4.º, caput; (iii) da mesma forma, o Estatuto Social da Companhia não contempla a competência da Diretoria Executiva prevista no art. 2.º, II, da Resolução CGPAR n.º 9/2016; (iv) no tocante à Minuta do Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, elaborado pela Diretoria Executiva, os seguintes aprimoramentos técnicos são recomendáveis: (a) inserir discriminação resumida das providências adotadas em relação às duas oportunidades de melhoria descritas no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certification Brasil, de 26/06/20 (conforme recomendação do COAUD consignada na Ata da 68.ª reunião ordinária); (b) na gestão de investimentos (subitem 4.3), evidenciar o desacordo em relação ao limite de concentração para aplicação de recursos, previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018, por deter 100% das cotas do Fundo de Investimento em participações denominado CRT FIP, bem como as providências adotadas pelo Instituto para correção, evidenciar o Planejamento Estratégico do NUCLEOS aprovado para o período de 2021/2024 para conformidade com a já mencionada Resolução CMN n.º 4.661/2018 em relação a investimentos imobiliários e evidenciar a adoção de critérios mais rígidos na concessão de novos empréstimos, conforme intenção manifestada pelo Instituto, em face da expressividade do valor provisionado para perda com atrasos acima de 360 dias; (c) conforme recomendação do COAUD consignada na Ata da 68.ª reunião ordinária, inserir a transcrição da conclusão do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre a avaliação dos controles internos, atentando para que esta refira-se ao mesmo período a que se refere o relatório (este detalhe é particularmente importante na medida que o Relatório do Conselho Fiscal disponibilizado ao Comitê refere-se ao 1.º semestre de 2020). Em face do exposto, o Comitê considera que o Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, <u>elaborado pela Diretoria Executiva, cuja minuta foi ora analisada</u>, em consonância com recomendação anteriormente formulada pelo COAUD (consignada na Ata da 68.ª reunião ordinária), apresenta discriminação objetiva e sucinta de informações relevantes que respaldam a conclusão daguele Colegiado sobre cada tema, sem necessidade de consulta compulsória a outros relatórios, e atende aos principais pressupostos estabelecidos na Resolução CGPAR n.º 9, de 10 de maio de 2016; por conseguinte, em conformidade com o disposto no art. 4.º, caput, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, considerados os aprimoramentos técnicos









anteriormente mencionados, o Comitê considera não haver óbices técnicos que impeçam a sua aprovação pelo Conselho de Administração. Não obstante, como aprimoramento para os próximos relatórios semestrais, o Comitê recomenda: (i) para plena aderência ao disposto no mencionado art. 4.º da Portaria SEST/ME n.º 2.014. de 23 de fevereiro de 2021. submeter ao COAUD a versão definitiva, já devidamente datada e assinada, e não na forma de minuta; (ii) inserir a discriminação das providências adotadas em relação ao fornecimento de orientação e assessoramento técnico a membros indicados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do NUCLEOS, em conformidade com o disposto no art. 2.º, inciso II, da Resolução CGPAR n.º 9/2016. Adicionalmente, como aprimoramento do Estatuto Social, recomenda-se: (i) tomando por base a Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, inserção de dispositivos que contemplem as competências da Diretoria Executiva previstas no art. 2.º, § 6.º, no art. 3.º e no art. 4.º, caput, as competências do COAUD previstas no art. 2.º, § 6.º, e no art. 4.º, caput, as competências do Presidente do Conselho de Administração previstas no art. 2.º, § 7.º, e no art. 4.º, § 2.º, e as competências do Conselho de Administração previstas no art. 3.º, parágrafo único, e no art. 4.º, caput; (ii) inserção de dispositivo que contemple a competência da Diretoria Executiva prevista no art. 2.º, II, da Resolução CGPAR n.º 9/2016;

III - No tocante à necessária assessoria no planejamento de reuniões do COUAD, registre-se, mais uma vez, que não foram recebidas as informações anteriormente requeridas pelo Comitê, a saber: (i) à Gerência Geral da Presidência e à Assessoria de Governança e Escrituração, em trabalho conjunto, de envio de informações ao COAUD, até 04/08/21, no que se refere à documentação relativa ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do presente exercício; (ii) à Assessoria de Governança e Escrituração, de envio, até a presente data, de documento com a discriminação das recomendações que permaneçam sendo monitoradas pelo Comitê. Assim sendo, o Comitê, renova as recomendações consignadas nas Atas da 75.º e da 76.º reuniões ordinárias, nos seguintes termos: (i) Gerência Geral da Presidência e Assessoria de Governança e Escrituração (no tocante a planejamento para apreciação de documentação pelo COAUD), em trabalho conjunto, proceder a levantamento de informações acerca da documentação a ser submetida ao Comitê, consignando o resultado nos quadros cujos modelos constam dos Anexos A e B da Ata da 75.º reunião ordinária, para envio ao COAUD, até 09/09/21, no que se refere à documentação relativa ao período de 1.º de setembro a 31 de dezembro do presente exercício, e até 03/11/21, no que se refere à documentação a ser apreciada ao longo de todo o exercício de 2022; (ii) Assessoria de Governança e Escrituração, ratificando solicitação inicialmente formulada por e-mail datado de 07/05/21, como subsídio para o planejamento de todas as próximas reuniões ordinárias do Comitê, até 09/09/21, enviar documento com a discriminação das recomendações que permaneçam sendo monitoradas pelo Comitê, segundo o controle mantido pela referida Assessoria, individualizado por cada unidade organizacional, em conformidade com o item 4 do Plano de Trabalho 2021 do COAUD;

IV - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que mereçam atenção especial por parte da Diretoria Executiva, para além das recomendações a ela diretamente direcionadas, as seguintes: (i) aprimoramentos em relação ao Estatuto Social descritos no item 7, II; (ii) renovação, pela segunda vez, de envio de informações necessárias ao planejamento de reuniões do COAUD, conforme item 7, III;

V - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que mereçam atenção especial por parte do Conselho de Administração as seguintes: (i) acompanhamento permanente pela Diretoria Executiva, ao longo do exercício, em relação ao *déficit* do PBB; (ii) intercessão junto ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS para manifestação tempestiva do Conselho Fiscal nos relatórios semestrais de controle internos; (iii) aprimoramentos em relação ao Estatuto Social descritos no item 7, II;













VI - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Assessoria de Governança e Escrituração que, nas reuniões em que forem ser apreciados o Relatório de Auditoria n.º 16/2021, de 30/07/2021, referente a auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS, e o Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, elaborado pela Diretoria Executiva, sejam disponibilizadas àquele Colegiado as considerações e manifestações pertinentes consignadas na presente Ata, respectivamente, no item 7, I, e no item 7, II.

8. Encerramento:

Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 15/09/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.

Vítor Knibel Palacios Presidente Agilson Dias gliveira

Luciano Campos Frade Membro

Rosângela Vieira Paes da Silva Secretária

Esta é a última página da Ata da 77.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP